

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.115/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO CONTADOR RICHARLISSON CAETANO – EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE DE BOA VISTA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte:****DECRETO LEGISLATIVO:****Art. 1º Fica concedido o Título e Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Contador Richarlisson Caetano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista.****Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.****Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.****Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.****Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.116/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO JOÃO PAULO WANDERLEY DA SILVA – EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE DE BOA VISTA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte:****DECRETO LEGISLATIVO:****Art. 1º Fica concedido o Título e Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Contador João Paulo Wanderley da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista.****Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.****Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.****Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.****Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.120/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ÀS ODONTÓLOGAS CLEICYENNE SOUZA GALVÃO FERREIRA E MAYARA SOBRAL BRILHANTE SOUZA – EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE DE BOA VISTA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:****DECRETO LEGISLATIVO****Art. 1º - Fica concedido o Título e Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco as Odontólogas, Cleicyenne Souza Galvão Ferreira e Mayara Sobral Brilhante Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade de Boa Vista.****Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.****Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.****Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2025****Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.121/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO À SENHORA LIDIANE CAVALCANTE VANDERLEI POR SUA CONTRIBUIÇÃO DE RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO BOA VISTA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:****DECRETO LEGISLATIVO****Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco à senhora Lidiane Cavalcante Vanderlei por sua contribuição de relevância para o município Boa Vista.****Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria se dará no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.****Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.****Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2025****Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO N.º 262/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****INICIATIVA: MESA DIRETORA.****ACRESCENTA O ARTIGO 149-A E PARÁGRAFOS NA RESOLUÇÃO N.º 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:****RESOLUÇÃO****Art. 1º Fica criado o artigo 149-A e parágrafos na Resolução nº 093/1998, com a seguinte redação:****“Art. 149-A - Será admitida a participação remota de Vereador nas sessões Ordinárias, mediante a utilização de Sistema de Deliberação Remota (SDR) que garanta a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança do processo de deliberação.**

§1º A participação remota a que se refere o caput dar-se-á, a critério da Mesa Diretora, exclusivamente ao Vereador que comprove a impossibilidade de comparecimento físico por estar em tratamento de saúde em outra localidade ou em situação de emergência de saúde ou por estar em viagem oficial de representação da Câmara Municipal.

§2º A presença do Vereador de forma remota será considerada, para todos os fins, para verificação de quórum, registro de presença, discussão e votação das matérias.

§3º A participação remota é incompatível com a realização de sessão de posse, eleição e destituição de membros da mesa ou de comissões permanentes, processos de cassação de mandato de vereador e sessões secretas.

§4º A Mesa Diretora regulamentará, por meio de Resolução, os requisitos técnicos e operacionais, a plataforma de videoconferência e a aplicação de registro de voto para o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR)''.

Art. 2º Fica alterado o art. 46-F e seus parágrafos na Resolução nº 093/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e, na sua ausência, impedimento ou vacância, por um Ouvidor Substituto, nomeados pelo Presidente da Casa a cada biênio, permitida a recondução para o biênio subsequente.

§1º Eventuais hipóteses e procedimentos de destituição do Ouvidor Geral e Substituto serão tratadas na Resolução Legislativa prevista no parágrafo único do art. 46-E.

§2º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova nomeação para ocupar a vaga e completar o biênio, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância.''

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N.º 263/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR) E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO REMOTA DE VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Boa Vista, que visa viabilizar aos Vereadores em exercício a participação a distância nas sessões do Plenário e nas reuniões das Comissões, nos termos do Art. 149-A do Regimento Interno.

Art. 2º O SDR contará com as seguintes aplicações:

I - Plataforma de videoconferência;

II - Aplicação de registro de voto.

Art. 3º Caberá ao Vereador que optar pela participação remota:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para adequada e estável utilização da plataforma de videoconferência e da aplicação de registro de voto;

II - Providenciar dispositivo com câmera habilitada e desobstruída, para fins de participação nas sessões e reuniões;

III - Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II, garantindo que o local de onde participa seja compatível com a dignidade e o decoro inerentes ao mandato parlamentar.

Art. 4º Nas sessões e reuniões deliberativas, os Vereadores poderão votar por intermédio da aplicação de registro de voto integrante do SDR.

Parágrafo Único – Durante o procedimento de registro de voto de maneira remota, o dispositivo realizará a captura de imagem do Vereador, que deverá enquadrar seu rosto adequadamente iluminado, sendo essa captura armazenada no SDR para fins de conferência e auditoria.

Art. 5º A disponibilização, pelo Vereador, a terceiro, de sua senha pessoal ou do dispositivo autorizado para registrar seu voto implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sujeitando-o às sanções regimentais cabíveis.

Art. 6º Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a conexão da Mesa ou do Vereador ao SDR durante a votação, aplica-se o disposto no Art. 197 do Regimento Interno, podendo o Presidente aguardar o restabelecimento da comunicação antes de encerrar a votação e proclamar o resultado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

